



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2021.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COSMORAMA**, com sede na cidade de Cosmorama, na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.162.054/001/91, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIS FERNANDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 846, Centro, nesta cidade de Cosmorama, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º 17.626.430-9-SSP/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, entidade de direito privado, regularmente constituída, sem fins lucrativos, com sede em Votuporanga-SP, na Rua Minas Gerais, nº 3051, Bairro Santa Eliza, CEP 15.500-003, inscrita no CNPJ/MF nº 72.957.814/0001-20, neste ato representado respectivamente por seu Provedor Sr. **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**, brasileiro, portador do RG 7.598.835, CPF/MF nº 045.349.978-33, daqui para diante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, nas Instruções nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto realizar atendimento aos pacientes do Município de Cosmorama, oferecendo serviços médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra. Aparecida Eugenia Garcia Gardini, portador(a) do RG nº. 10.641.053-2 e do CPF nº. 088.230.128-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações da concedente:

- I - Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- IV - Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- V - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



VI - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

VII - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela

Proponente;

VIII - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13019/14.

3.2 – São obrigações da proponente:

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;

II - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

IV - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

V - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VIII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº. 12527/11;

IX - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

X - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



XIII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIV Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

XV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

XVI - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

XVII - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

XVIII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XIX - Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

XX - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

XXI - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXII - Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE o valor total de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Este valor será repassado em 08 parcelas no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco 001 - Banco do Brasil, Agência nº 3371-5, Conta Corrente nº 307-7.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



6.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 - A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 28 de fevereiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 30/04/2021 até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

II - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

III - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



IV - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

V - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

VI - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

X - Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13019/14.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 3.3.50.43.00, Funcional Programática 10.301.0018.2009.0000.

14.2 - Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 - O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



15.2 – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

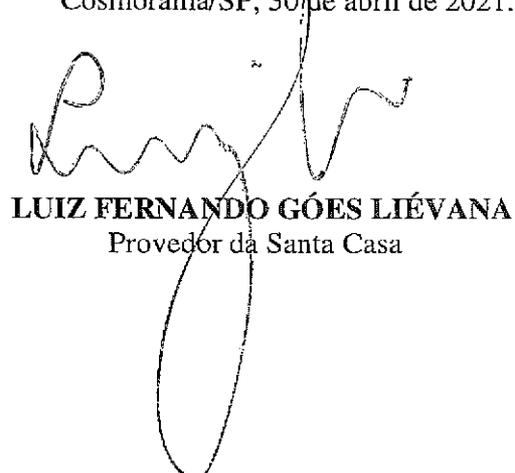
17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

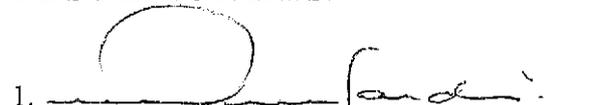
17.4 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cosmorama/SP, 30 de abril de 2021.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal


LUIS FERNANDO GÓES LIÉVANA
Provedor da Santa Casa

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Aparecida Eugenia Garcia Gardini
Diretora do Departamento de Saúde
RG: 10.641.053-2 SSP/SP
CPF: 088.230.128-48

2. 
Nome: Elisangela Cristina Cavassani
Captação de Recursos
RG:
CPF:



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2021

OBJETO: Realizar atendimento aos pacientes do Município de Cosmorama, oferecendo serviços médico-hospitalar.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cosmorama – SP, 30 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luis Fernando Gonçalves

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.251.278-33 - RG: 17.626.430-9

Data de Nascimento: 12/10/1965



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



Endereço residencial completo: Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 846 – Centro – Cosmorama – SP – CEP 15.530-000.

E-mail institucional: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone: (17) 3836-9220

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luis Fernando Gonçalves

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.251.278-33 - RG: 17.626.430-9

Data de Nascimento: 12/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 846 – Centro – Cosmorama – SP – CEP 15.530-000.

E-mail institucional: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (17) 3836-9220

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

Cargo: Provedor

CPF: 045.349.978-33 - RG: 7.598.835 SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Tiete, nº 3231, Santa Eliza, Votuporanga – SP, CEP: 15.505-186

E-mail institucional: contabilidade2@santacasavotuporanga.com.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (17) 3405-9133

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PLANO DE TRABALHO - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
EXERCÍCIO DE 2021**

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A *Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga* foi fundada em 31 de Julho de 1946 e inaugurada em 16 de abril de 1950. É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, habilitada pelo Governo do Estado de São Paulo como Organização Social de Saúde (OSS) em 30 de agosto de 2007. Tem como propósito ajudar a população a melhorar sua qualidade de vida e por finalidade estatutária prestar assistência à saúde sem distinção de raça, cor, religião ou ideologia política, especialmente nos serviços médicos assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, e/ou de urgência e emergência.

A Instituição tem como Missão "*Acolher, assistir, desenvolver e assistir com o melhor de todos nós*", oferece ações em saúde e qualidade de vida com excelência, humanização e resolutividade, primando pela transparência e responsabilidade social. A OSS Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, incansável e incessantemente, desenvolve atividades visando o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde.

Destacamos como fonte de recursos as parcerias firmadas com os Governos Federal, Estadual e Municipal, e ações realizadas pela Instituição como as campanhas Saúde que dá Prêmios, Nota Fiscal Paulista, Cofrinhos e algumas ações/eventos como Almoços Beneficentes, Leilões, Jantares Amigos da Santa Casa, Noite Premiada entre outros.

O Hospital é referência para 53 Municípios da Região, atendendo uma população estimada em aproximadamente 500mil habitantes.

1.2 - CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é um dos mais importantes Hospitais do Interior Paulista e do Brasil. Isso é resultado de uma ação filantrópica somada a tecnologia de ponta, profissionais qualificados e, acima de tudo, atendimento com respeito e dignidade para com os pacientes/clientes.

Com a implantação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Programa *Santas Casas SUSTentáveis* os Hospitais foram divididos conforme a abrangência e complexidade da assistência prestada, sendo classificados como Estruturante, Estratégico e de Apoio. A Santa Casa de Votuporanga foi classificada como *Estruturante* tornando-se Referência em atendimentos de média e alta complexidade. O Hospital é Referência em:



Santa Casa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica reconhecida de:
Utilidade Pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961
Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1960
Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 50 de 10/09/2001
CNPJ (CPF) 72.957.814/0001-20

- Pronto Socorro: Atendimento de Urgência e Emergência, por classificação de risco;
- Internações Clínicas e Cirúrgicas;
- Atendimento Ambulatorial;
- Exames de Diagnósticos: Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Radiológicos (inclusive, com ressonância magnética, tomografia computadorizada).
- Cardiológicos, Endoscópicos, Medicina Nuclear, Intervencionistas e Urodinâmico;
- Tratamentos: Dialítico, AIDS, Ortopedia (quadril e joelho), Terapia Intensiva Geral, Terapia Intensiva Neonatal e Cirurgia Cardíaca;
- Ensino e Pesquisa: UNIPEC – Unidade de Pesquisa Clínicas (nacionais e internacionais) e Coreme – Comissão de Residência Médica.

O Corpo Clínico da Instituição é composto por 149 profissionais médicos que prestam serviços nas seguintes Especialidades médicas: Anestesiologia, Cardiologia, Cardiologia Intervencionista, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Geriatria, Hemoterapia, Infectologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Intervencionista, Reumatologia, Terapia Intensiva e Urologia.

O Nosocômio também disponibiliza atendimento nas seguintes Especialidades não-médicas: Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Farmácia, Atenção Domiciliar – Grupo de Curativos.

2 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA		CNPJ: 72.957.814/0001-20	
Endereço da Entidade: RUA MINAS GERAIS, Nº 3451, BAIRRO SANTA ELIZA			
Município: VOTUPORANGA		UF: SP	CEP: 15.500-003
E-mail: contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br contabilidade2@santacasavotuporanga.com.br		Telefone Fixo: (17) 3405-9133	
Endereço da página eletrônica na internet: www.santacasavotuporanga.com.br			
Nome do Dirigente da Entidade: LUÍZ FERNANDO GÓES LIÉVANA		RG: 7.598.835-5/SSP/SP	CPF: 045.349.978,33
Cargo: PROVEDOR	Endereço do dirigente: Rua Luiz Cella, nº 2633, Condomínio Jardim Villa Lobos, Votuporanga/ SP		
Conta Corrente: 307-7	Banco: 001	Agência: 3371- 5	Praça de Pagamento: São José do Rio Preto



3 - OBJETO

OBJETO	DESCRIÇÃO
CUSTEIO	Os recursos serão aplicados em aquisição de material consumo.

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com esse recurso, o hospital fará a aquisição de materiais de consumo de uso constante no dia a dia da instituição, que são fundamentais para proporcionar um atendimento digno e com qualidade a toda população do convênio SUS da nossa cidade e região.

3.2 - JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga é prestador do Sistema Único de Saúde de acordo com o Convênio nº 2581/2013, e de acordo com a classificação constante na Resolução SS nº 13 de 05/02/2014, é classificado como Hospital Estruturante tornando-se Referência em atendimentos de média e alta complexidade. Disponibiliza atendimento para 53 Municípios da Região e uma população estimada em aproximadamente 500mil habitantes.

O Hospital vivencia constantemente insuficiência financeira e consecutiva impossibilidade de manutenção da sua estrutura e dos atendimentos sem o apoio financeiro do Poder Público Municipal. Salientamos que a Santa Casa é um Hospital que realiza atendimento ao usuário SUS, o que se subentende o interesse público na manutenção dos seus serviços.

Diante desta situação, solicitamos o necessário repasse pelo Município de Cosmorama no valor R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para manutenção das atividades.

3.3 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIO	DURAÇÃO
A partir do recebimento do recurso.	Até que perdure a vigência do Convênio.

3.4 - METAS A SEREM ATINGIDAS

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter o serviço médico hospitalar 24horas por dia, 7 dias por semana	Os recursos serão aplicados no pagamento de despesas com material de consumo	Dias de atendimento médico hospitalar realizado



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 - Custeio	- Pesquisar e Analisar Preços - Efetuar Compra - Efetuar Pagamento	Material de Consumo	1	100%	A partir da entrada do recurso em conta corrente	Até que perdure a vigência do presente Convênio/Termo

5 - PLANO DE APLICAÇÃO EM VALOR

5.1 - VALOR TOTAL DO RECURSO - R\$ 108.000,00

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Material de Consumo	R\$ 108.000,00	100%
TOTAL		R\$ 108.000,00	100%

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM VALOR - CONCEDENTE

MÊS	META	VALOR
01	Custeio	R\$ 9.000,00
02	Custeio	R\$ 9.000,00
03	Custeio	R\$ 9.000,00
04	Custeio	R\$ 9.000,00
05	Custeio	R\$ 9.000,00
06	Custeio	R\$ 9.000,00
07	Custeio	R\$ 9.000,00
08	Custeio	R\$ 9.000,00
09	Custeio	R\$ 9.000,00
10	Custeio	R\$ 9.000,00
11	Custeio	R\$ 9.000,00
12	Custeio	R\$ 9.000,00



7 - VIGÊNCIA

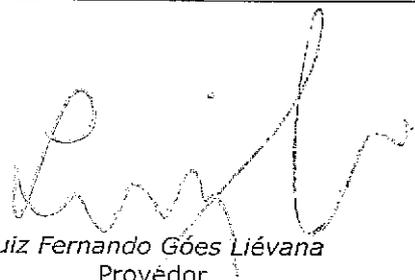
O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de Termo Convênio sem, contudo, modificar o seu objeto.

INÍCIO	TÉRMINO
A partir da entrada do recurso em conta corrente.	Até que perdure a vigência do referido convênio.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Provedor, Representante Legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à *Prefeitura do Município de Cosmorama*, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2021	 Luiz Fernando Góes Liévana Provedor
Local e Data	Proponente



ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

ENDEREÇO E CEP: RUA MINAS GERAIS, 3051, BAIRRO SANTA ELIZA, VOTUPORANGA/SP, CEP: 15.500-003

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: CARLOS ROBERTO DE BIAZI

CPF: 030.907.068-65

OBJETO DA PARCERIA: CUSTEIO APLICADOS EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

EXERCÍCIO: 2021

ORIGEM DOS RECURSOS (1): MUNICIPAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Fomento nº 03/2021	30/04/2021	31/12/21	R\$ 108.000,00
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
22/06/2021	R\$ 13.500,00	22/06/2021	250.936.713	R\$ 13.500,00
22/06/2021	R\$ 13.500,00	22/06/2021	250.936.713	R\$ 13.500,00
22/07/2021	R\$ 13.500,00	22/07/2021	322.624.196	R\$ 13.500,00
06/10/2021	R\$ 13.500,00	06/10/2021	553.150.945	R\$ 13.500,00
28/12/2021	R\$ 54.000,00	28/12/2021	813.014.180	R\$ 54.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ -
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 108.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 112,83
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				R\$ -
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)				R\$ 108.112,83
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				R\$ 573,87
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				R\$ 108.686,70

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2020 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4): ESTADUAL					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J)= H+I	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos	R\$ 47.527,02	R\$ -	R\$ 47.527,02	R\$ 47.527,02	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ 61.159,68	R\$ -	R\$ 61.159,68	R\$ 61.159,68	R\$ -
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL	R\$ 108.686,70	R\$ -	R\$ 108.686,70	R\$ 108.686,70	R\$ -

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

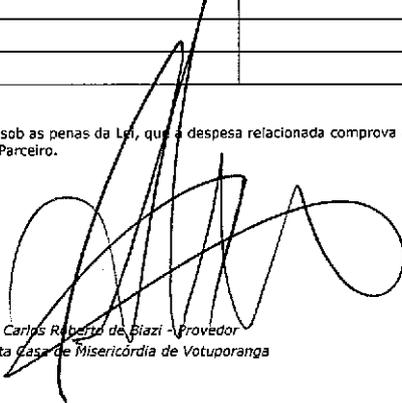


DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	RS 108.686,70
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	RS 108.686,70
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Votuporanga- SP, 28 de janeiro de 2022

DIRIGENTE:


Carlos Roberto de Biazzi - Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



PARECER CONCLUSIVO ANUAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADES

Senhor Prefeito:

Em cumprimento a Portaria nº. 6.679/2.021, que fomos nomeados para procedermos à análise, verificação e exame da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita com o CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, 3051 – Santa Eliza – Votuporanga-SP – CEP 15.500-003 – Fone/Fax (17) 3405-9133 –www.santacasavotuporanga.com.br, representada pelo provedor Carlos Roberto Biazzi CPF nº 045.349.978-33, a entidade devidamente legalizada junto a Prefeitura Municipal de Cosmorama, reconhecida de utilidade pública, referente à subvenção recebida em 2.021 em conformidade com as instruções nº. 01/2.020, artigo 200 que:

- I) Data do recebimento da Prestação de Contas: 02.02.2022, não existindo sanção a entidade beneficiada;
- II) Data da Prestação de Contas: 28.01.2022 e dos repasses concedidos 21/06/2.021, 19/07/2.021, 04/10/2.021, 28/12/2.021;
- III) Valores Repassados e comprovados: R\$ 108.000,00 em conformidade com as notas de empenho 03360, e as notas de empenho 03360/001 de 21/06/2.021 (R\$ 13.500,00), 03360/002 de 21/06/2.021 (R\$ 13.500,00), 03360/003 de 19/07/2.021 (R\$ 13.500,00), 03360/004 de 04/10/2.021 (R\$ 13.500,00), 03360/005 de 28/12/2.021 (R\$ 58.000,00), efetuados por este Município na fonte de recurso 01, havendo rendimentos financeiros R\$ 112,83, recursos próprios da Entidade R\$ 573,87, totalizado R\$ 108.686,70 e/ou devolução;
- IV) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está em regular funcionamento;
- V) A finalidade estatutária da entidade é a atividade em assistência hospitalar, serviços na promoção social, ensino e pesquisa e políticas voltadas à medicina preventiva;
- VI) Os recursos foram aplicados em despesas de custeio, havendo economicidade dos resultados alcançados de acordo com as metas determinadas na LDO e no PPA;
- VII) Foram cumpridos os objetivos da Lei autorizadora, estando em conformidade com a lei que rege esta matéria;
- VIII) Houve regularidade dos gastos efetuados pela entidade e a sua perfeita contabilização de acordo com o Atestado de Controle Interno a servidora Daiane Cambraes da Rocha Garcia CPF nº 367.850.708-56;
- IX) Houve conformidade dos gastos às normas gerais definidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- XI) As cópias dos documentos de despesas estão devidamente comprovadas com as originais e identificadas de acordo com tipo de repasse e o órgão repassador e o respectivo plano de trabalho e de metas e;
- XII) A entidade atendeu os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade;
- XIII) As atividades desenvolvidas com os recursos e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas e os resultados alcançados.
- XIV) Visita em loco realizada em 20/12/2.021, relatório anexado na prestação de contas

O nosso parecer é que: "ATESTAMOS A APROVAÇÃO DA MESMA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO".

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de Fevereiro de 2.022


CARLOS CESAR FACETO
Diretor do Departamento de Compras


LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária


HELIO CESAR MACHADO
Contador 1SP-246712/O-0

Pronunciamento Conclusivo:

De conformidade com o parecer da Comissão, fica aprovada a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO Exercício de 2.021, Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 15 de Fevereiro de 2.022.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal


APARECIDA EUGENIA GARCIA GARDINI
Diretor de Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária


DAIANE CAMBRAES DA ROCHA GARCIA
Controle Interno


FLAVIO FERREIRA
Presidente C.M.S